

47 165



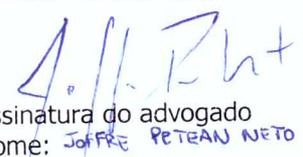
**ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES JUDICIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (ASJUSP)**

Ao 1º dia do mês de julho de dois mil e dezenove, as 08:30 (oito horas e trinta minutos), nas dependências da sede da ASJUSP, localizada na Rua Alice Alem Saad, n.º 855, cj 501, Nova Ribeirânia, em Ribeirão Preto/SP, CEP 14096-570, reuniram-se os presentes em lista assinada anexa, doravante designados fundadores e associados, com a finalidade de fundar uma associação, notadamente para fins de representação, defesa de direitos, promoção de interesses socioeconômicos e profissionais da classe dos Assistentes Judiciários do Estado de São Paulo e atendimento das reivindicações de seus associados. Acordou-se que a associação será denominada ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES JUDICIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, podendo ser utilizada a sigla "ASJUSP" para referência à Associação. Iniciada a reunião, foi escolhida para presidí-la a sra. Janaina Martins Viscardi, infra qualificada e, para secretariá-la, foi indicado o sr. Tiago Fernando Filpi Biffi, também abaixo qualificado. Logo a seguir, a sra. presidente solicitou ao sr. secretário que procedesse à leitura do estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos e, após sugestão de nomes para compor os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse de 01 (um) Presidente, 03 (três) Diretores, 01 (um) Tesoureiro e 01 (um) Secretário, que terão mandato de 03 (três) anos, e que ficaram assim constituídos e empossados: **Presidente: Janaina Martins Viscardi**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 184.556.678-50, portadora do RG 26.880.559-3 SSP/SP, assistente judiciário, residente na Rua José Getúlio, 217, apartamento 38, Aclimação, São Paulo/SP, CEP 01509-001; **Primeira Diretora: Carla Baldin da Silva**, brasileira, solteira, portadora do RG 44325469-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 351.782.408-98, assistente judiciário, residente na Rua Sargento Sílvio Delmar Hollembach, 531, Nova Ribeirania, Ribeirão Preto/SP, CEP 14096-590; **Segunda Diretora: Gabriela Cardoso Taffarello**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 311.193.138-21, portadora do RG 35.739.914-6 SSP/SP, assistente judiciário, residente na Avenida Alexandre Cazelatto, 2689, casa E11, Betel, Paulínia/SP, CEP 13148-911; **Terceiro Diretor: Fernando Mazzotta Moreira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 290.705.078-89, portador do RG 35.273.433-4 SSP/SP, assistente judiciário, residente na Rua Laércio Andrade, 4355, Residencial Colina do Espreado, Franca/SP, CEP 14.403-738; **Tesoureiro: Tiago Fernando Filpi Biffi**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 303.992.888-05, portador do RG 20.905.712-9 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Afonso Valera, 250, casa 144, Recreio das Acácias, Ribeirão Preto/SP, CEP 14098-561; e **Secretário: Tiago Fernando Filpi Biffi**, já qualificado alhures. Deliberou-se que, exclusivamente para o primeiro mandato de 03 (três) anos, a Diretoria da Associação será composta por 03 (três) Diretores, acima nomeados, todos com os mesmos poderes. Para o próximo mandato eletivo será seguido o formato de apenas 01 (um) Diretor e 01 (um) Suplente, conforme previsto no estatuto. Deliberou-se, ainda, que para o primeiro mandato de 03 (três) não haverá Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, Secretário, lavrei a presente ata que, após ser assinada por todos, será levada a registro para seus efeitos legais.

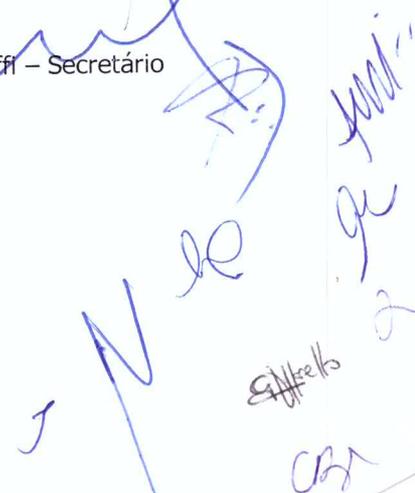
Ribeirão Preto/SP, 01 de julho de 2019.

  
Janaina Martins Viscardi – Presidente

  
Tiago Fernando Filpi Biffi – Secretário

  
Assinatura do advogado  
Nome: JOFFRE PETEAN NETO  
OAB/SP: 274 084

  
2º TABELÃO





## ESTATUTO SOCIAL

### ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES JUDICIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (ASJUSP)

#### CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 1º** - A presente associação, pessoa jurídica sem fins lucrativos, constituída sob a denominação de **Associação dos Assistentes Judiciários do Estado de São Paulo, sigla "ASJUSP"**, com sede na Rua Alice Alem Saad, n.º 855, cj 501, Nova Ribeirânia, em Ribeirão Preto/SP, CEP 14096-570, é formada por servidores efetivos comissionados na função de confiança de assistentes judiciários do Estado de São Paulo e reger-se-á por este estatuto e pelas disposições legais vigentes.

**Art. 2º** - A Associação poderá abrir, manter e fechar filiais e escritórios em qualquer localidade do país, mediante deliberação da Diretoria.

**Art. 3º** - O prazo de duração da Associação será indeterminado.

#### CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL, FINALIDADES, PRERROGATIVAS E ADMISSÃO

**Art. 4º** - A ASJUSP tem por objeto a defesa da classe dos assistentes judiciários, com atuação democrática pautada pela ética, independência e autonomia político partidária, além de:

- a) promover a valorização e união dos assistentes judiciários de todas as especialidades jurídicas;
- b) cooperar com os assistentes judiciários lotados em diversas unidades do Estado de São Paulo;
- c) representar e defender os interesses da classe dos assistentes judiciários perante as autoridades judiciárias e administrativas, sobretudo para equiparação salarial e de carreiras;
- d) tomar a frente para negociar e litigar com a Administração Pública, visando à obtenção de melhorias para a categoria, inclusive para cumprimento das resoluções que lhe digam respeito;
- e) buscar parcerias, convênios e benefícios para a classe de assistentes judiciários e seus dependentes;
- f) defender a legalidade e moralidade na administração pública, colaborando com os órgãos fiscalizadores em defesa da categoria dos assistentes judiciários;
- g) incentivar os associados a participar ativamente da Associação para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria;
- h) participar de eventos, audiências, fóruns e outros de interesse dos assistentes judiciários;
- i) incentivar o aprimoramento profissional, intelectual e cultural dos assistentes judiciários;

**Art. 5º** - A ASJUSP será constituída por número ilimitado de associados.

**Art. 6º** - Poderão ser associados da ASJUSP todos os assistentes judiciários do Estado de São Paulo que tenham afinidades com os objetivos sociais e princípios deste Estatuto, inclusive os inativos.

**Parágrafo único** - Por assistentes judiciários inativos entenda-se aqueles que estão aguardando nova nomeação após o magistrado ao qual se encontravam vinculados ter sido substituído, promovido, aposentado ou outra situação assemelhada. Outrossim, também se enquadra nessa classificação aquele assistente que tenha se aposentado, ainda que sem incorporar 100% da função, e mantenha os propósitos deste estatuto, bem como o assistente ativo que, exonerado a pedido ou de ofício, por período não superior a 12 (doze) meses, tenha incorporado em parte a função.

**Art. 7º** - A admissão do associado será feita mediante requerimento padrão, conforme modelo adotado pela Associação, devidamente assinado pelo assistente judiciário, submetido à aprovação da Diretoria.

#### CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 8º** - São direitos dos associados, dentre outros:

*Ribeirão Preto - SP*  
*10 de maio de 2011*  
*Ass. Dir. Dir. Dir.*  
*CRS*

- a) participar das assembleias, discutindo e deliberando sobre todas as matérias;
- b) votar e ser votado;
- c) propor a admissão de novos associados;
- d) requerer à direção da ASJUSP a convocação de assembleia;
- e) gozar dos benefícios e assistências disponibilizados pela ASJUSP;
- f) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto;
- g) solicitar esclarecimentos e informações aos órgãos administrativos da ASJUSP;
- h) desligar-se do quadro social quando julgar necessário, protocolizando seu pedido junto à secretaria da associação, quitando eventuais débitos de obrigações associativas.

**Art. 9º** - São deveres dos associados, dentre outros:

- a) esforçar-se para a plena consecução dos objetivos da Associação;
- b) agir com probidade em suas obrigações e cargos;
- c) manter suas contribuições em dia, inclusive autorizando o desconto automático em folha;
- d) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- e) zelar pelo patrimônio e serviços da ASJUSP;
- f) acatar as decisões das assembleias.

**Art. 10** - Os direitos e deveres dos associados são pessoais e intransferíveis.

**Art. 11** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

#### **CAPÍTULO IV - DA CATEGORIA E MANUTENÇÃO DO ASSOCIADO**

**Art. 12** - A Associação será mantida pelos associados através de doações, taxas de associação e contribuições mensais, no valor de 0,4% dos vencimentos iniciais de assistente judiciário, no primeiro ano da associação, percentual este que pode ser redefinido em assembleia, se houver necessidade, com divulgação realizada pelos meios de comunicação disponíveis da Associação.

**Art. 13** - O assistente judiciário associado que não autorize o desconto automático em folha, ou caso esta medida não seja possível, ficará obrigado a realizar o pagamento das contribuições diretamente à tesouraria da Associação, mediante transferência bancária ou outro meio disponibilizado pela Associação.

**Art. 14** - Os valores da arrecadação de doações, taxas de associação e as mensalidades serão mantidos em conta bancária especialmente aberta para os interesses da Associação, sendo vedado o uso de forma diversa.

**Art. 15** - As receitas e despesas da Associação deverão ser todas devidamente documentadas, identificadas e contabilizadas, submetidas à Diretoria, juntamente com balancete, sendo permitida a vista e análise a todos os associados.

**Art. 16** - Para fins contábeis e fiscais, as demonstrações financeiras serão realizadas até o último dia do mês subsequente ao encerramento do exercício financeiro, acompanhadas de relatório da Diretoria e parecer dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado.

**Parágrafo único** - Se permitida, as demonstrações financeiras estarão dispensadas de publicação, sobretudo para mitigar custos, porém, deverão ficar disponíveis para análise a todos os associados na sede da Associação.

**Art. 17** - Em caso de dissolução, serão liquidadas todas as obrigações sociais. O patrimônio líquido remanescente, inclusive aquele proveniente do acervo patrimonial disponível, será transferido à Associação de fins idênticos ou semelhantes e, caso não exista, será destinado a uma instituição de caridade de escolha da Diretoria.

*Handwritten signatures and initials:*  
F. N. R.  
C. B. S.  
M. S. L.

## CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

**Art. 18** - Cancela-se a qualidade do associado por:

- a) falecimento da pessoa física do associado;
- b) dissolução, liquidação ou outra modalidade que implique na desconstituição da Associação;
- c) sentença criminal condenatória, transitada em julgado, em face do associado;
- d) infração deste Estatuto, por parte do associado, que culmine em exclusão;
- e) pedido expresso de exoneração do quadro de servidores do E. TJSP;
- f) exoneração de ofício do quadro de servidores do E. TJSP;
- g) inatividade ou falta de nova nomeação por período superior a 12 (doze) meses.

**Art. 19** - Os associados também estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro de associados quando cometerem desrespeito ao presente estatuto e às deliberações das Assembleias da ASJUSP.

**Art. 20** - A pena de advertência será aplicada pela Diretoria sempre que ocorrer o desrespeito aos princípios, direitos e deveres previstos neste estatuto.

**Parágrafo primeiro** - A advertência será comunicada por escrito, através de carta registrada ou por e-mail, cientificando o advertido, garantindo-lhe o direito de defesa e resposta, a ser protocolada em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da advertência.

**Parágrafo segundo** - O prazo do julgamento será de 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da defesa, mediante comissão especialmente formada pela Diretoria, inclusive por delegação e para atuação provisória, para julgamento das infrações cometidas em face do estatuto, deliberações das Assembleias e princípios dos assistentes judiciários do Estado de São Paulo.

**Art. 21** - A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria sempre que ocorrer a reincidência de infrações, o não atendimento à advertência ou o não pagamento das mensalidades associativas. Também caberá a pena de suspensão para aqueles atos praticados pelos associados que lesem a imagem ou o patrimônio da Associação.

**Parágrafo primeiro** - A suspensão será comunicada por escrito, através de carta registrada ou por e-mail, cientificando o associado, garantindo-lhe o direito de resposta ou quitação integral da mora, o que deve ser realizado em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da comunicação ou da mora.

**Parágrafo segundo** - O prazo do julgamento será de 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da resposta, mediante comissão especialmente formada pela Diretoria, inclusive por delegação e para atuação provisória, para julgamento de tais infrações.

**Parágrafo terceiro** - A pena de suspensão será aplicada pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, e quando se fazer em débitos, ainda obriga a quitação e/ou reparação de danos causados à ASJUSP.

**Art. 22** - A pena de exclusão será aplicada pela Diretoria sempre que ocorrer a terceira reincidência de infrações, o não atendimento à causa que gerou suspensão ou diretamente para aqueles atos considerados graves, praticados pelos associados, e que lesem a imagem ou o patrimônio da Associação.

**Parágrafo primeiro** - A exclusão será comunicada por escrito, através de carta registrada ou por e-mail, garantindo ao associado, antes disso, o direito de resposta e quitação integral de sua mora, o que deve ser realizado em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da comunicação ou da mora.

**Parágrafo segundo** - O prazo do julgamento será de 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da resposta, mediante comissão especialmente formada pela Diretoria, inclusive por delegação e para atuação provisória, para julgamento de tais infrações.

*Não se*  
*gms*  
*CS*

**Parágrafo terceiro** - A pena de exclusão poderá ser definitiva ou temporária, até que haja reabilitação do associado e quitação de eventual mora/danos, o que será objeto de votação, pela Diretoria, para aceitação do reingresso do associado.

**Parágrafo quarto** - Quando o motivo da exclusão for ausência de pagamento das contribuições associativas, o associado poderá reingressar na Associação provando a quitação dos débitos e eventuais danos.

**Parágrafo quinto** - É considerado ato grave contra a associação, dentre outros: condenação em crime infamante; briga entre associados; manifestações públicas contra os princípios da ASJUSP; atos que vinculem a ASJUSP à opinião sobre posição partidária, religiosa, sexual, de raça ou qualquer outra.

**Art. 23** - Ao associado que, notificado, não apresentar defesa, será considerado revel, estando sujeito às penalidades previstas para o ato.

**Art. 24** - Toda decisão que implique em penalidade garante ao associado recurso para a Assembleia Geral, que decidirá o caso como última instância.

**Art. 25** - Todo e qualquer débito do associado para com a Associação será sempre e automaticamente atualizado pela correção monetária, utilizando-se o índice IGPM e com juros moratórios de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia.

## **CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 26** - São órgãos da ASJUSP:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Tesouraria;
- d) Secretaria;
- e) Conselho Fiscal, permanente ou especialmente instaurado para o período delimitado em Assembleia.

**Art. 27** - Nenhum cargo exercido em qualquer das instâncias da ASJUSP, consultivo ou deliberativo, receberá remuneração, a menos que expressamente deliberado em Assembleia Ordinária com votos de pelo menos  $\frac{3}{4}$  dos associados.

## **CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 28** - Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, sendo soberanas suas decisões.

**Art. 29** - A Assembleia Geral da Associação reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano, até o último dia do mês de março, subsequente ao encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

**Art. 30** - A Assembleia Geral pode ser convocada pelo Presidente da Associação, pelo Conselho Fiscal, quando instaurado, por 02 (dois) dos Diretores conjuntamente, ou por 1/5 dos associados.

**Art. 31** - São atribuições da Assembleia Geral Ordinária:

- a) aprovar as contas, o balanço patrimonial e o relatório final da Diretoria;
- b) eleger os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 32** - Competente à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) discutir e votar quaisquer assuntos de interesse da Associação;
- b) destituir os componentes da administração, da diretoria e do Conselho Fiscal considerados inaptos,

*Ribeirão Preto - SP*  
*de*  
*2*  
*ans*

respeitadas as disposições quanto ao procedimento administrativo;

- c) alterar o estatuto social;
- d) deliberar sobre a aquisição, venda, locação ou oneração de bens da ASJUSP;
- e) contratar escritórios de contabilidade, advocacia e outros profissionais, mediante retribuição condizente com os valores da classe;
- f) julgar os recursos em última instância.

**Parágrafo Único** - Para as deliberações a que se referem as alíneas "b" e "c" dessa cláusula, é exigido deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, que será instalada em primeira chamada com metade mais um dos associados efetivos quites com a tesouraria e, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número.

**Art. 33** - As deliberações nas Assembleias Gerais serão adotadas com a aprovação da maioria simples dos presentes, exceto quando a lei ou o estatuto dispuser o contrário.

**Parágrafo primeiro** - As sessões serão abertas e instaladas pelo presidente ou outro diretor que o substitua, e proporá a composição e eleição da mesa diretora dos trabalhos.

**Parágrafo segundo** - A convocação para as Assembleias Gerais poderá ser feita mediante publicação no site, em mídias sociais, por meio dos e-mails cadastrados dos associados (instrumentos de comunicação da entidade) e divulgação nos locais de trabalho, com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

**Parágrafo terceiro** - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, podendo a votação ser aberta ou por escrutínio secreto, se assim entender a Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA**

**Art. 34** - A associação será administrada por uma diretoria composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Diretor e 1 (um) Suplente, para mandato de 03 (três) anos mediante votação em Assembleia Geral, permitida a reeleição ao cargo por igual período.

**Parágrafo único** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada mês em dia previamente estabelecido, e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente. A reunião poderá ser presencial ou a distância, por meio de videoconferência.

**Art. 35** - Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e regulamentos administrativos da ASJUSP;
- b) praticar todos os atos de gestão concernentes aos fins e objetos da ASJUSP;
- c) propor alteração do estatuto;
- d) propor soluções aos casos omissos que serão aprovadas pela Assembleia Geral;
- e) organizar e supervisionar os serviços administrativos da ASJUSP;
- f) representar os associados coletivamente perante os poderes públicos e a sociedade civil;
- g) elaborar relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias anuais da ASJUSP, remetendo-os ao Conselho Fiscal para emissão de parecer, quando o órgão estiver instaurado e vigente;
- h) publicar no sítio eletrônico da entidade, em campo próprio, as deliberações tomadas;
- i) aprovar e analisar os balanços advindos do Conselho Fiscal;
- j) aplicar sanções determinadas pelo estatuto ou pela Assembleia;
- k) convocar as Assembleias Gerais e as eleições;
- l) buscar parcerias, convênios e benefícios para os associados da ASJUSP;
- m) representar a ASJUSP, inclusive como substituto processual, podendo delegar poderes a outro diretor executivo, bem como subscrever procurações judiciais;
- n) assinar contratos, convênios, parcerias ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas, bem como autorizar pagamentos e recebimentos, mantendo a transparência e apresentando tais atos e documentos em Assembleia;
- o) admitir ou demitir funcionários para a Associação, sendo vedada a contratação de cônjuges,

*Handwritten signatures and initials:*  
- Large signature: "N. R."  
- Other initials: "M.", "ge", "CBS", "11/16/17"

parentes até terceiro grau e afins de quaisquer membros da diretoria;

- p) constituir, em nome da Associação, procuradores "ad negotia" e "ad juditia", com indicação expressa dos seus respectivos poderes e dentro dos limites de sua competência, devendo as procurações, exceto quando para fins judiciais, serem outorgadas por prazo limitado;
- q) executar as atribuições que lhe forem outorgadas pelas Assembleias Gerais e Diretoria Executiva.

**Parágrafo primeiro** - As deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria simples de votos, exceto quando o estatuto ou a lei preverem quórum elevado, sendo ao final lavrada a Ata das deliberações pelo Secretário Geral.

**Parágrafo segundo** - Ao membro da Diretoria que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões ficará caracterizado o abandono do cargo e, por consequência, será declarada a vacância do mesmo.

**Art. 36** - São atribuições do Presidente:

- a) representar a Associação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) coordenar as atividades sociais;
- c) convocar as Assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias;
- d) movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro.

**Parágrafo único** - O Presidente poderá assinar isoladamente para realização de suas atribuições.

**Art. 37** - São atribuições dos Diretores:

- a) executar as tarefas deliberadas pela Diretoria e Presidente;
- b) coordenar a área administrativa e jurídica;
- c) apresentar projetos e planejamentos para a ASJUSP;
- d) apresentar propostas de regulamentos internos;
- e) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, e nas suas relações com terceiros, ativa ou passivamente;
- f) movimentar e realizar as transações bancárias juntamente com o Tesoureiro, na ausência do Presidente.

**Parágrafo primeiro** - Qualquer dos Diretores poderá assinar isoladamente para realização de suas atribuições.

**Parágrafo segundo** - Compete ao Diretor atuar como vice-presidente e substituir o Presidente quando este estiver ausente ou impossibilitado para o exercício do cargo, atuando com os mesmos deveres, obrigações e direitos.

**Parágrafo terceiro** - Em caso de vacância da Presidência, assumirá suas funções o Diretor, passando o Suplente a figurar como Diretor. Se já empossado o Suplente, houver vacância de quaisquer dos cargos da Diretoria, será o mesmo preenchido mediante eleição através de Assembleia Geral constituída especialmente para este fim, respeitadas as disposições do estatuto.

## **CAPÍTULO IX - DA SECRETARIA E TESOURARIA**

**Art. 38** - Compete ao Secretário Geral, dentre outras atribuições:

- a) a escrituração de atas, correspondências e demais documentos;
- b) elaborar, organizar e encaminhar as atas para a rede da ASJUSP ou seus associados;
- c) administrar os recursos humanos da entidade.

**Art. 39** - São atribuições do Tesoureiro, dentre outras:

- a) movimentar e transacionar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias da Associação;

*Handwritten signatures and initials:*  
A large blue signature at the top right.  
Below it, several smaller signatures and initials in blue and black ink, including what appears to be "F. de", "ge", and "CRS".

- b) emitir relatório circunstanciado de suas atividades;
- c) cuidar do planejamento financeiro da Associação, inclusive sobre arrecadação e utilização de recursos;
- d) organizar, coordenar e se responsabilizar pela contabilidade;

**Parágrafo único** – O cargo de secretário e tesoureiro poderá ser desempenhado pela mesma pessoa em cumulação de funções, desde que as atribuições sejam compatíveis e aptas a serem executadas a contento.

BELIO  
LÓTAS

## CAPÍTULO X - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 40** - A Associação, após o primeiro mandato de 03 (três) anos, poderá contar com um Conselho Fiscal, que poderá ser instituído para um único mandato ou de forma definitiva, e será integrado por 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente, com mandato de 03 (três) anos.

**Art. 41** - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as operações, atividades e serviços financeiros e patrimoniais da associação;
- b) examinar a contabilidade, os relatórios e os respectivos documentos de escrituração, emitindo parecer escrito ao final de cada conferência;
- c) receber reclamações ou sugestões sobre as atividades da Associação;
- d) acusar toda e qualquer irregularidade, indicando medidas saneadoras e, sendo necessário, convocar a Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste estatuto;
- e) analisar o plano orçamentário anual e prestação de contas anual, encaminhando-os juntamente com o parecer à aprovação da assembleia geral ordinária, nos termos deste estatuto;
- f) opinar sobre o plano de imobilização, aprovação e alteração da estrutura administrativa, operações comerciais, prestação de quaisquer garantias e outras.

**Parágrafo único** - A competência do Conselho Fiscal não está limitada às incumbências dispostas no artigo anterior, devendo exercer sua função em plenitude, inclusive indicando a necessidade de contratação de profissionais qualificados e habilitados, tais como perito, auditores internos e/ou externos, para avaliação de situação que considere fora da normalidade e que careça de outra opinião formal.

## CAPÍTULO XI - DAS ELEIÇÕES

**Art. 42** - A Diretoria terá mandato de 03 (três) anos e as eleições para provimento de seus cargos serão realizadas trienalmente, na segunda quinzena de novembro.

**Parágrafo primeiro** - A posse nos cargos da Diretoria eleita ocorrerá 15 (quinze) dias úteis após a proclamação do resultado eleitoral, sendo certo que, até que ocorra a posse, os Diretores vigentes deverão permanecer nos seus cargos e exercê-los regularmente para não prejudicar a ASJUSP com vacância.

**Parágrafo segundo** - Será permitida apenas uma reeleição consecutiva para os membros da diretoria, independentemente dos cargos.

**Art. 43** - A Diretoria será eleita pelo voto direto e secreto.

**Parágrafo primeiro** - Para a Diretoria, exige-se a formação de chapa, com a relação nominal e assinatura dos candidatos a todos os cargos no documento de inscrição, vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa e a acumulação de cargos, exceto se para Secretário e Tesoureiro.

**Parágrafo segundo** - A inscrição de chapas será realizada na Secretaria da ASJUSP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do Edital convocando as eleições.

**Art. 44** - É eleitor o associado da ASJUSP que cumpra com os requisitos abaixo:

- a) estar regularmente inscrito e quite com suas obrigações, inclusive mensalidades associativas;

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'N' and 'R. SO'.*

b) estar em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

**Art. 45** - É elegível o associado da ASJUSP que cumpra com os requisitos abaixo:

- a) ter no mínimo 06 (seis) meses de inscrição associativa na data da realização das eleições;
- b) estar regularmente inscrito e quite com suas obrigações, inclusive mensalidades associativas;
- c) estar em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;
- d) não ter sofrido qualquer punição prevista neste Estatuto, no período de um ano anterior ao pleito.

**Art. 46** - As eleições serão convocadas por edital ou pelas mídias da ASJUSP, com antecedência de 90 (noventa) dias corridos da data designada para a eleição, devendo conter:

- a) data, local(is) e horário(s) da votação;
- b) prazo para o registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria da ASJUSP;
- c) data, local e horário em que se realizará a Assembleia Geral para eleição da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** - Na falta de convocação no período hábil por parte da Diretoria, a eleição poderá ser convocada por 1% (um por cento) dos associados no gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 47** - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, 03 (três) associados eleitos em Assembleia Geral e um representante de cada chapa inscrita, garantida sempre a composição ímpar.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral indicará, dentre os eleitos, o Presidente da Comissão Eleitoral, que não poderá recair na pessoa de qualquer representante de chapa inscrita.

**Art. 48** - A Comissão Eleitoral terá competência para:

- a) julgar as impugnações de candidaturas, com base nas disposições estabelecidas neste Estatuto;
- b) organizar, coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral;
- c) proclamar o resultado eleitoral e acompanhar a posse da Diretoria eleita.

## **CAPÍTULO XII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E PATRIMÔNIO**

**Art. 49** - Constituem patrimônio da ASJUSP as rendas da Associação, as mensalidades, as contribuições e doações, os bens móveis e imóveis que possui e que venha a adquirir.

**Art. 50** - No final de cada exercício será levantado o balanço patrimonial e demonstração de resultados.

**Parágrafo único** - O exercício financeiro da ASJUSP se inicia no primeiro dia de janeiro de cada ano e termina no dia 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.

## **CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 51** - A ASJUSP tem a participação de assistentes da primeira instância do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, atendendo à estrutura dos gabinetes dos juízes de direito de entrância inicial, intermediária e final, juízes auxiliares fixos da capital e de juízes auxiliares da capital e do interior, de entrância intermediária e inicial.

**Art. 52** - O cargo de assistente judiciário, criado por meio da Lei Complementar n.º 1.172, de 10 de abril de 2012, é de livre nomeação e exoneração pelo magistrado e possui a exigência de que seja ocupado por funcionário do próprio Tribunal e tenha diploma registrado de bacharel em Direito.

**Art. 53** - A ASJUSP busca a valorização do assistente judiciário em sua forma coletiva, conferindo-lhe o apoio necessário para a sua constante capacitação e luta por condições de trabalho dignas, inclusive econômico-financeiras, necessárias para o exercício do cargo.



**Art. 54** - A ASJUSP busca promover a força da classe e a defesa das reivindicações de seus associados coletivamente.

**Art. 55** - Fica vedada a participação da associação em apoio à candidaturas político-partidárias, assegurada a livre opção individual de cada um de seus associados.

**Art. 56** - A ASJUSP poderá ser dissolvida mediante a deliberação dos associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, desde que alcançado o quórum de 2/3 (dois terços) do total dos associados.

**Art. 57** - Este estatuto poderá ser modificado, em parte ou em sua totalidade, através de Assembleia Geral, observado o quórum mínimo previsto e respeitado o objeto fundamental da Associação.

**Art. 58** - O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, sendo revogadas as disposições em contrário.

**Art. 59** - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pelas Instâncias de Deliberação da ASJUSP, considerando sobretudo casos análogos e, em não os havendo, pelos princípios do Código Civil.

**Art. 60** - Fica eleito o Foro de Ribeirão Preto/SP para qualquer ação fundada neste estatuto.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 01/07/2019.

*Janaina Martins Viscardi* **17**  
**Janaina Martins Viscardi** - Presidente

*Tiago Fernando Filipi Biffi*  
**Tiago Fernando Filipi Biffi** - Secretário

*Joffre Petean Neto*  
Assinatura do advogado  
Nome e OAB/SP: **JOFFRE PETEAN NETO - OAB/SP 274.038**

**LISTA DE FUNDADORES, DIRETORIA E ATUAIS ASSOCIADOS**

**FUNDADORES:**  
*Carla* Reconhecimento no verso.

Carla Baldin da Silva, CPF n.º 351.782.408-98, RG 44325469-2 SSP/SP, assistente judiciário, M363.452;

*Fernando*  
**13 RC FRANCA**

Fernando Mazzotta Moreira, CPF n.º 290.705.078-89, RG 35.273.433-4 SSP/SP, assistente judiciário, M818.325;

*Gabriela*  
**CARTÓRIO GERALDO**

Gabriela Cardoso Taffarello, CPF n.º 311.193.138-21, RG 35.739.914-6 SSP/SP, assistente judiciário, M359.504;

*J N*  
*cms*



Janaina Martins Viscardi, CPF n.º 184.556.678-50, RG 26.880.559-3 SSP/SP, assistente judiciário, M357.134;

*Janaina* 17

Reconhecimento no verso.



Lenice Aparecida de Almeida Carrara, CPF n.º 246.280.468-40, RG 24.154.579-1, assistente judiciário, M814.046;

*Lenice*



Rodinei Rodrigues, CPF n.º 049.065.668-47, RG 14660552-4, assistente judiciário, M356.245-5;

*Rodinei*



Tiago Fernando Filpi Biffi, CPF sob o n.º 303.992.888-05, RG 20.905.712-9 SSP/SP, assistente judiciário, M818.306.



**DIRETORIA:**

*Janaina* 17

Janaina Martins Viscardi, CPF n.º 184.556.678-50, RG 26.880.559-3 SSP/SP, assistente judiciário, M357.134;



*CRS* Reconhecimento no verso.

Carla Baldin da Silva, CPF n.º 351.782.408-98, RG 44325469-2 SSP/SP, assistente judiciário, M363452;



*Carla*

Fernando Mazzotta Moreira, CPF n.º 290.705.078-89, RG 35.273.433-4 SSP/SP, assistente judiciário, M818.325;

*Gabriela* CARTÓRIO B. GERALDO

Gabriela Cardoso Taffarello, CPF n.º 311.193.138-21, RG 35.739.914-6 SSP/SP, assistente judiciário M359.504.

*N*  
*R.*  
*CRS*

O CIVIL A-SP TRITO

**ASSOCIADOS:**

Aline Aparecida Lisi Liberati, CPF n.o 303.007.308-45, RG 32.595.608, assistente judiciário, M357 731;

*Aline Liberati* (handwritten signature)  
  


Reconhecimento no verso.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
 Ribeirão Preto - SP  
 MICROFILME: **049165**

Carla Baldin da Silva, CPF n.o 351.782.408-98, RG 44325469-2 SSP/SP, assistente judiciário, M363452;

*Carla Baldin* (handwritten signature)  


Fernando Mazzotta Moreira, CPF n.o 290.705.078-89, RG 35.273.433-4 SSP/SP, assistente judiciário, M 818.325;

BELEÃO DE NOTAS  
 2º Andar/SP  
 3291-2500

*Fernando Mazzotta* (handwritten signature)  
  


Gabriela Cardoso Taffarello, CPF n.o 311.193.138-21, RG 35.739.914-6 SSP/SP, assistente judiciário, M359.504;

*Gabriela Cardoso* (handwritten signature)  


Janaina Martins Viscardi, CPF n.o 184.556.678-50, RG 26.880.559-3 SSP/SP, assistente judiciário, M357.134;

*Janaina Martins* (handwritten signature)  


Lenice Aparecida de Almeida Carrara, CPF n.o 246.280.468-40, RG 24.154.579-1, assistente judiciário, M814.046;

*Lenice Carrara* (handwritten signature)  


Rodinei Rodrigues, CPF n.o 049.065.668-47, RG 14660552-4, assistente judiciário, M356.245-5;

*Rodinei Rodrigues* (handwritten signature)  


Tiago Fernando Filpi Biffi, CPF sob o n.o 303.992.888-05, RG 20.905.712-9 SSP/SP, assistente judiciário M818.306.

**3º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO - SP**  
 Av. Costabile Romano, 2900 - Ribeirama - Ribeirão Preto - SP - CEP 14096-275  
 Tabelião: **Belª. Morília Reato Silva de Sousa**

\*\* RECONHECO POR SEMELHANÇA as firma(s) de: \*\*  
 \* ALINE APARECIDA LISI LIBERATI \*\*\*  
 \* LENICE APARECIDA DE ALMEIDA CARRARA \*\*\*  
 RIBEIRÃO PRETO-SP, 25/07/2019  
 Escrevente: **ANDRÉ LUIS GRANATTO DE MORAES**  
 Valor por firma: 6,25 - Cod: 146571  
 Valido somente com o selo de autenticidade.

*André Luis Granatto de Moraes* (handwritten signature)  
 Escrevente Autorizado

**FIRMA 1** S10861AA0110839  
**FIRMA 1** S10861AA0110838

**17º TABELIÃO DE NOTAS**  
 Rua Vergueiro, 128 - 2º Andar - CEP 01504-000 - São Paulo - SP - Fone: 3291-2500 - www.17tabeliao.com.br

Reconheço por Semelhança S/V 1 firma(s) de: \*\*\*\*\*  
 (1) (422227) JANAINA MARTINS VISCARDI

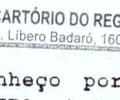
Selo(s): 488769-1099AA  
 Rua Fe. São Paulo 15 de julho de 2019. Em Test. DA VERDADE  
**VITÓRIA ALVES TENÓRIO - ESCRIVENTE**  
 Carimbo: 418526 Total: R\$ 6,25 Pedido: 73

*Jussara Cittoni Medianeze* (handwritten signature)  
 Escrevente Autorizado

**1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO**  
 R. Líbero Baduró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 322-2000 Franca (@arpensp.sp.gov.br)

Reconheço por semelhança a firma de **FERNANDO MAZZOTA MOREIRA**, \* \* \* \* \*  
 Valor por firma R\$ 6,25

Em Testarunho da verdade.  
**Bul. Ana Laura de Carvalho Bertholino Lopes - Escrevente**

*Fernando Mazzotta* (handwritten signature)  
  


**Colégio Notarial do Brasil**  
 Seção São Paulo  
**FIRMA 1**  
 S10323AA0689870

**17º TABELIÃO DE NOTAS**  
**VITÓRIA ALVES TENÓRIO**  
 ESCRIVENTE

**Colégio Notarial do Brasil**  
 Seção São Paulo  
**FIRMA 1**  
 S11098AA0488769

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO/SP

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA Ribeirão Preto - SP	
ANEXO	
	
MICROFILME	
049165	

A ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES JUDICIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ASJUSP, sediada nesta cidade de Ribeirão Preto, à Rua Alice Alem Saadi, 855, conjunto 501, Nova Ribeirânia, CEP 14096-570, representada pela Presidente JANAINA MARTINS VISCARDI, vem requerer o Registro do presente instrumento nos termos da legislação que rege a matéria.

Ribeirão Preto, 31 de julho de 2019.



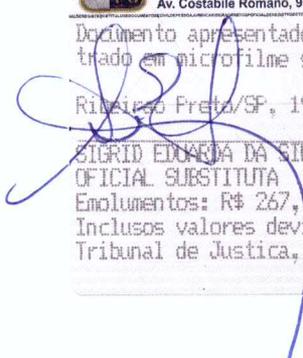
PRESIDENTE



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Nelson Luis Milanetto  
Oficial Delegado  
Sigrid Eduarda da Silva  
Oficial Substituta  
Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP - Tel.: (16) 3941-2441 - Cep 14096-380

Documento apresentado para registro, protocolado e registrado em microfilme sob No. 049165 de PESSOA JURÍDICA

Ribeirão Preto/SP, 19/08/2019

 SIGRID EDUARDA DA SILVA

OFICIAL SUBSTITUTA

Emolumentos: R\$ 267,62 Guia: 034/2019

Inclusos valores devidos ao Estado, Ipesp, Registro Civil Tribunal de Justiça, Min. Público e ISSOM.



## LISTA DE FUNDADORES, DIRETORIA E ATUAIS ASSOCIADOS



### FUNDADORES:

**Carla Baldin da Silva**, brasileira, solteira, portadora do RG 44325469-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 351.782.408-98, assistente judiciário, resistente na Rua Sargento Silvio Delmar Hollembach, 531, Nova Ribeirania, Ribeirão Preto/SP, CEP 14096-590;

**Fernando Mazzotta Moreira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 290.705.078-89, portador do RG 35.273.433-4 SSP/SP, assistente judiciário, residente na Rua Laércio Andrade, 4355, Residencial Colina do Espraiado, Franca/SP, CEP 14.403-738;

**Gabriela Cardoso Taffarello**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 311.193.138-21, portadora do RG 35.739.914-6 SSP/SP, assistente judiciário, residente na Avenida Alexandre Cazellato, 2689, casa E11, Betel, Paulínia/SP, CEP 13148-911;

**Janaina Martins Viscardi**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 184.556.678-50, portadora do RG 26.880.559-3 SSP/SP, assistente judiciário, residente na Rua José Getúlio, 217, apartamento 38, Aclimação, São Paulo/SP, CEP 01509-001

**Lenice Aparecida de Almeida Carrara**, brasileira, casada, portadora do CPF n. 246.280.468-40 e do RG 24.154.579-1, assistente judiciário, residente e domiciliada na Rua Abraão Issa Halak, 1801 Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP 14096-160;

**Rodinei Rodrigues**, brasileiro, casado, assistente judiciário, portador do CPF n. 049.065.668-47, e RG n. 14.660.52-4, residente e domiciliado na rua Reinaldo Dinamarco, 67, Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP 14096-509;

**Tiago Fernando Filpi Biffi**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 303.992.888-05, portador do RG 20.905.712-9 SSP/SP, assistente judiciário residente e domiciliado na Avenida Afonso Valera, 250, casa 144, Recreio das Acácias, Ribeirão Preto/SP, CEP 14098-561.

### DIRETORIA:

**Carla Baldin da Silva**, brasileira, solteira, portadora do RG 44325469-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 351.782.408-98, assistente judiciário, resistente na Rua Sargento Silvio Delmar Hollembach, 531, Nova Ribeirania, Ribeirão Preto/SP, CEP 14096-590;

**Fernando Mazzotta Moreira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 290.705.078-89, portador do RG 35.273.433-4 SSP/SP, assistente judiciário, residente na Rua Laércio Andrade, 4355, Residencial Colina do Espraiado, Franca/SP, CEP 14403-738;



**Gabriela Cardoso Taffarello**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 311.193.138-21, portadora do RG 35.739.914-6 SSP/SP, assistente judiciário, residente na Avenida Alexandre Cazelatto, 2689, casa E11, Betel, Paulínia/SP, CEP 13148-911;

**Janaina Martins Viscardi**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 184.556.678-50, portadora do RG 26.880.559-3 SSP/SP, assistente judiciário, residente na Rua José Getúlio, 217, apartamento 38, Aclimação, São Paulo/SP, CEP 01509-001.

#### ASSOCIADOS:

**Aline Aparecida Lisi Liberati**, brasileira, casada, portador do CPF n. 303.007.308-45 e do RG 32.595.608, assistente judiciário, residente e domiciliada na Rua Benjamim Anderson Stauffer 777, torre 02, apto 1004, Jardim Botânico, Ribeirão Preto/SP, CEP 14021-617;

**Carla Baldin da Silva**, brasileira, solteira, portadora do RG 44325469-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 351.782.408-98, assistente judiciário, residente na Rua Sargento Silvio Delmar Hollembach, 531, Nova Ribeirania, Ribeirão Preto/SP, CEP 14096-590

**Fernando Mazzotta Moreira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 290.705.078-89, portador do RG 35.273.433-4 SSP/SP, assistente judiciário, residente na Rua Laércio Andrade, 4355, Residencial Colina do Espraiado, Franca/SP, CEP 14.403-738;

**Gabriela Cardoso Taffarello**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 311.193.138-21, portadora do RG 35.739.914-6 SSP/SP, assistente judiciário, residente na Avenida Alexandre Cazelatto, 2689, casa E11, Betel, Paulínia/SP, CEP 13148-911;

**Janaina Martins Viscardi**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 184.556.678-50, portadora do RG 26.880.559-3 SSP/SP, assistente judiciário, residente na Rua José Getúlio, 217, apartamento 38, Aclimação, São Paulo/SP, CEP 01509-001

**Lenice Aparecida de Almeida Carrara**, brasileira, casada, portadora do CPF n. 246.280.468-40 e do RG 24.154.579-1, assistente judiciário, residente e domiciliada na Rua Abraão Issa Halak, 1801 Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP 14096-160;

**Rodinei Rodrigues**, brasileiro, casado, assistente judiciário, portador do CPF n. 049.065.668-47, e RG n. 14.660.52-4, residente e domiciliado na rua Reinaldo Dinamarco, 67, Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP 14096-509;

**Tiago Fernando Filpi Biffi**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 303.992.888-05, portador do RG 20.905.712-9 SSP/SP, assistente judiciário residente e domiciliado na Avenida Afonso Valera, 250, casa 144, Recreio das Acácias, Ribeirão Preto/SP, CEP 14098-561.